



Processo: 87.632

PROJETO DE LEI Nº. 13.598

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Altera a Lei 5.894/2002, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, para alterar as alíquotas do plano de amortização de déficit atuarial.

Arquive-se
Diretor Legislativo
15/12/2021



PROJETO DE LEI N°. 13.598

<i>Diretoria Legislativa</i>		Prazos:	Comissão	Relator
	À Diretoria Financeira; após, à Procuradoria Jurídica.	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Diretor	<i>29/11/2021</i>			
			<i>Parecer CJ nº. 406</i>	QUORUM: <i>115</i>

<i>Comissões</i>	<i>Para Relatar:</i>	<i>Voto do Relator:</i>
<i>À CIR</i> Diretor Legislativo <i>01/12/2021</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente <i>01/12/2021</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input checked="" type="checkbox"/> CEO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator <i>01/12/2021</i>
<i>À CEO</i> Diretor Legislativo <i>01/12/2021</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente <i>01/12/2021</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>01/12/2021</i>
<i>A _____.</i> Diretor Legislativo <i>/ /</i>	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente <i>/ /</i>	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>/ /</i>
<i>A _____.</i> Diretor Legislativo <i>/ /</i>	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente <i>/ /</i>	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>/ /</i>
<i>A _____.</i> Diretor Legislativo <i>/ /</i>	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente <i>/ /</i>	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>/ /</i>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls 03
JUL

OF. GPL. nº 302/2021

Processo nº 19.199/2021

Câmara Municipal de Jundiaí



Protocolo Geral nº 87632/2021

Data: 29/11/2021 Horário: 13:41

Legislativo -

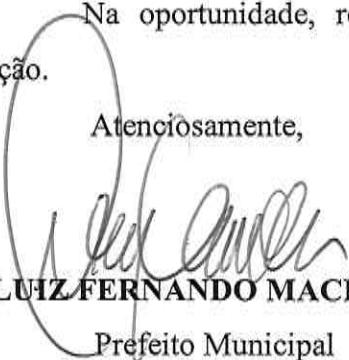
Jundiaí, 26 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa alterar a redação do § 2º do art. 92, da Lei 5.894, de 12 de setembro de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Jundiaí, promovendo a alteração das alíquotas do plano de amortização do déficit atuarial custeado pelos entes empregadores.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Ms. 04
Jún

Processo nº 19.199/2021

PUBLICAÇÃO

03/12/2021

00

Apresentado.

Encaminhe-se às comissões indicadas:

Eugenio Sola

Presidente

30/11/2021

APROVADO

Eugenio Sola
Presidente
06/12/2021

PROJETO DE LEI N° 13.598

Art. 1º - A Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 92 (...)

(...)

§ 2º Para a cobertura do déficit técnico apurado em cálculo atuarial do ano de 2021, data base 31 de dezembro de 2020, o Poder Executivo Municipal, suas Autarquias e Fundações e o Poder Legislativo Municipal, a partir do exercício de 2021, procederão ao recolhimento de contribuição adicional, incidente sobre o total da folha de pagamento dos seus respectivos servidores ativos efetivos, no período de 35 (trinta e cinco) anos, na forma seguinte”:

ANO	ALÍQUOTA
2021	14,07%
2022	19,02%
2023	19,02%
2024	19,02%
2025	18,46%
2026	17,91%
2027	17,38%
2028	16,87%
2029	16,37%
2030	16,19%
2031	16,19%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

05
JUN

2032	16,19%
2033	16,19%
2034	16,19%
2035	16,19%
2036	16,19%
2037	16,19%
2038	16,19%
2039	16,19%
2040	16,19%
2041	16,19%
2042	16,19%
2043	16,19%
2044	16,19%
2045	16,19%
2046	16,19%
2047	16,20%
2048	16,20%
2049	16,20%
2050	16,20%
2051	16,20%
2052	16,20%
2053	16,20%
2054	16,20%
2055	16,21%

(...)" (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que altera a redação do § 2º do artigo 92, da Lei 5.894, de 12 de setembro de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Jundiaí, promovendo a alteração das alíquotas do plano de amortização do déficit atuarial custeado pelos entes empregadores.

Faz-se importante destacar que a Portaria 464/2018 do Ministério da Fazenda prevê, em seu artigo 49, que o plano de custeio proposto na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de cada exercício que indicar a necessidade de majoração das contribuições deverá ser implementado por meio de lei do ente federativo editada, publicada e encaminhada à Secretaria de Previdência, sendo exigível até 31 de dezembro do exercício subsequente.

Impende ainda esclarecer que as novas alíquotas do plano de custeio já levaram em consideração as disposições constantes na Reforma da Previdência, cujos projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal de Jundiaí, já foram analisados e conforme Parecer 2021.11.02 – Impacto Atuarial – Reforma da Previdência, apresentaram, inclusive, sugestões para elaboração do plano de equacionamento em conformidade com as disposições ali contidas, o que está se propondo nessa oportunidade.

Por fim, cabe evidenciar que a necessidade de equacionamento do déficit vai ao encontro da disposição contida no artigo 40 “caput” da Constituição Federal que assegura o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social, o que só é possível com o equacionamento do déficit atuarial.

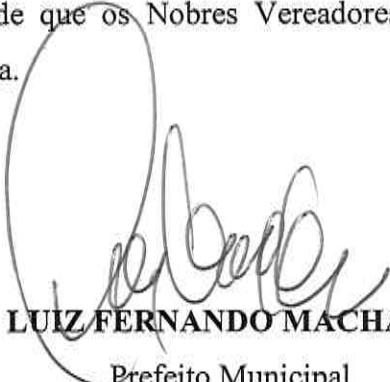
Cumpre-nos, por fim, observar, que a proposta encontra adequação financeira e orçamentária, conforme estudo de impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Ys
JF
Jún

Assim, estando evidenciados os motivos determinantes de nossa iniciativa, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

scc.1

08
de

CONSELHO DELIBERATIVO DO IPREJUN

Manifestação do Conselho sobre a minuta do projeto de lei que reformula a cobertura do déficit técnico do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, em decorrência da reforma do Plano de Benefícios encaminhada à Câmara Municipal de Jundiaí

Em reunião realizada em 25 de novembro de 2021, na sede do Instituto de Previdência do município de Jundiaí - IPREJUN, localizada na Avenida Dorothy Nano Martinasso nº 100, Jundiaí - São Paulo, o Conselho Deliberativo do IPREJUN, por se tratar de alteração no regime previdenciário, manifesta-se, nos termos do Artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Foram apresentados a Minuta do Projeto de Lei, o Parecer IPREJUN e o Parecer Atuarial, contendo as disposições para a cobertura do déficit técnico do IPREJUN.

Trata-se de proposta de estudos visando a alteração da Lei 5894/2002 - lei criadora da Autarquia Municipal Previdenciária, no que se refere à alteração do prazo e alíquotas do plano de custeio do déficit atuarial, encaminhada pela Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças do IPREJUN.

Considerando que a Portaria 464/2018 do Ministério da Fazenda prevê, em seu artigo 49, que o plano de custeio proposto na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de cada exercício que indicar a necessidade de majoração das contribuições deverá ser implementado por meio de lei do ente federativo editada, publicada e encaminhada à Secretaria de Previdência, sendo exigível até 31 de dezembro do exercício subsequente, e que nenhuma das quatro propostas de plano de amortização propostas no capítulo 9 do relatório de avaliação atuarial de 31 de dezembro de 2020 foram implementadas até o momento, o IPREJUN submeteu ao Executivo a minuta em questão, que já contempla as disposições encaminhadas através da Lei Complementar da reforma do plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Jundiaí.

Os projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal de Jundiaí já foram analisados, conforme Parecer 2021.11.02 - Impacto Atuarial - Reforma da Previdência, e apresentam sugestões para o plano de equacionamento em conformidade com as disposições legais vigentes, no que se refere à sequência prevista para os exercícios futuros quanto ao pagamento mínimo dos juros do déficit atuarial pelo prazo de 35 anos, por meio de alíquotas suplementares.

05
Câmara Municipal de Jundiaí

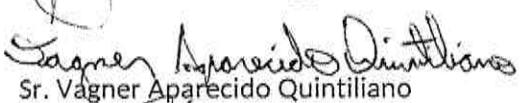
Houve deliberação da UGGF pela utilização das alíquotas constantes da Tabela 4 em cálculo atuarial, de forma a equacionar o déficit atuarial remanescente após a alteração legislativa.

Considerando as análises procedidas e os esclarecimentos prestados pela Diretoria Executiva, este conselho manifesta-se de acordo com a minuta e o prosseguimento para implantação em lei, condicionado à aprovação, sem alteração, do PLC 1.092/2021, em trâmite na Câmara Municipal, motivo pelo qual assinam os conselheiros presentes.

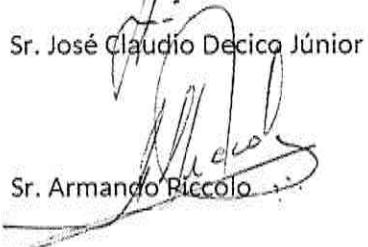
Jundiaí, 25 de novembro de 2021.



Sr. Márcio César Santiago



Sr. Wagner Aparecido Quintiliano



Sr. José Cláudio Decico Júnior



Sr. Armando Piccolo



Sra. Giane Donizeti Mariano Ribeiro



Sra. Priscila Ramos Rodrigues de Paula



Sra. Joseana Dalsan



Sr. André Luis da Silva



Sr. José Ruy Curio de Carvalho



Sra. Francine Cristina Galeoti Oliveira



Sr. Ari José Marinho



Sr. Claudeir Pereira



Sr. Alexandre Valentim Job de Oliveira



Sra. Angélica Garcia Teixeira do Nascimento

11/0
2010

Sr. José Antonio Ferreira

Sr. Clóvis Arnaldo Sproesser Filho

Sr. João Carlos Figueiredo

Sra. Cláudia George Musselli Cesar

Sra. Marina Aparecida Bifani

Sr. Vinicius Donizetti Lepri Lebeis

Diretoria Executiva:

Sra. Anita Carolina Lunardi Petrin

Servidores do IPREJUN:

Sra. Vivian Cristina Benite Campos

Canoas (RS), 09 de novembro de 2021.

Senhora

Claudia George Musseli Cesar

Diretora Administrativa Financeira – IPREJUN

Jundiaí – SP

Ref.: Parecer 2021.11.02 – Impacto Atuarial – Reforma da Previdência

Prezada Senhora,

Versa o presente parecer acerca da consulta formulada pelo **Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (SP) – IPREJUN**, solicitando que fosse discriminado o impacto decorrente da aprovação da reforma da previdência local, nos moldes do Projeto de Lei Complementar a ser enviado à Casa Legislativa municipal, que absorve grande parte das regras previstas pela Emenda Constitucional (EC) nº 103/2019, com a alteração das regras de aposentadoria permanentes e adoção das regras de transição por pontos e do pedágio, das regras de pensão por morte bem como a redução da imunidade contributiva sobre os benefícios para três salários-mínimos nacionais e a adequação da tábua de entrada em invalidez para a WYATT 1985, conforme apontado no último Teste de Aderência realizado para esse RPPS.

Conforme restou apurado no Relatório de Avaliação Atuarial 2021 do IPREJUN, o resultado apurado, foi de um deficit atuarial, sempre desconsiderando o plano de amortização vigente e aprovado por meio da Lei Municipal nº 9.344/2019, de R\$ 3.257.472.404,21. Para o equacionamento do deficit atuarial apurado, em um prazo de 35 anos, haveria a necessidade de cobrança de alíquota suplementar patronal próxima a 30% sobre a folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos

Ressalvamos, de forma antecipada, que os resultados simulados já consideraram a adoção da taxa de juros atuarial correspondente à taxa de juros parâmetro estabelecida pela Portaria nº 6.132/2021, a ser utilizada na Avaliação Atuarial 2022 do IPREJUN, qual seja de 4,86% ao ano, o que representa um maior conservadorismo na demonstração dos impactos decorrentes dos estudos realizados.

Por sua vez, considerando a alteração da taxa de juros e o cenário das regras propostas, o resultado apurado passaria para um deficit atuarial de R\$ 2.380.843.666,84, representando uma diferença a menor, a título de gastos previdenciários futuros, a serem despendidos pelo erário, equivalente a R\$ 876.628.737,37, que será percebida no transcorrer dos anos vindouros, uma vez que haverá uma maior restrição de acesso aos benefícios de aposentadoria e de pensão por morte, em razão da alteração das elegibilidades, bem como um maior ingresso de receitas de contribuição, decorrentes da redução da imunidade contributiva sobre os benefícios já concedidos e que serão concedidos futuramente.

TABELA 1. RESULTADOS – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

Resultados	Cenário Oficial	Cenário Reforma
Ativos Garantidores dos Compromissos (1)	R\$ 2.294.462.484,92	R\$ 2.294.462.484,92
Aplicações e Recursos – DAIR	R\$ 1.952.665.236,98	R\$ 1.952.665.236,98
Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R\$ 341.797.247,94	R\$ 341.797.247,94
Provisão Matemática (2 = 3 + 4 - 5)	R\$ 5.551.934.889,13	R\$ 4.675.306.151,76
Benefícios Concedidos (3)	R\$ 2.950.534.775,10	R\$ 2.923.925.228,67
Benefícios a Conceder (4)	R\$ 2.601.400.114,03	R\$ 1.751.380.923,09
Plano de Amortização Vigente (5)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Resultado Atuarial (6 = 1 - 2)	-R\$ 3.257.472.404,21	-R\$ 2.380.843.666,84
Diferença		+R\$ 876.628.737,37

Ademais, com a redução da imunidade contributiva dos benefícios de aposentadoria e de pensão por morte, passando atualmente do teto do INSS (R\$ 6.433,57) para três salários-mínimos nacionais (R\$ 3.300,00), haverá uma elevação da arrecadação, sob o ponto de vista financeiro, sendo que isso representará uma maior quantidade de receitas frente à folha de benefícios do RPPS, o que auxiliará também o fluxo de caixa corrente do IPREJUN.

Demonstramos a seguir o impacto financeiro previsto, baseado nas informações oficiais relativas à Avaliação Atuarial 2021 do IPREJUN:

TABELA 2. CONTRIBUIÇÕES PROVENIENTES DOS BENEFÍCIOS

Resultados	Imunidade sobre o teto do INSS (R\$ 6.433,57)	Imunidade sobre três salários-mínimos (R\$ 3.300,00)
Base contributiva sobre a Folha de Aposentados	R\$ 7.702.944,73	R\$ 12.256.086,33
Base contributiva sobre a Folha de Pensionistas	R\$ 363.604,00	R\$ 801.073,64
Base contributiva Total	R\$ 8.066.548,73	R\$ 13.057.159,97
Contribuição dos aposentados e pensionistas (14%)	R\$ 1.129.316,82	R\$ 1.828.002,40
Diferença mensal de arrecadação	R\$ 698.685,58	
Diferença anual de arrecadação		R\$ 9.082.912,49

Considerando o cenário de reforma da previdência municipal estudado, ainda restaria a situação de um deficit atuarial remanescente apurado de R\$ 2.380.843.666,84, de modo que as medidas propostas não seriam suficientes para sanear a insuficiência apurada integralmente, o que não atenderia, inclusive, às disposições da Portaria nº 464/2018 em relação à matéria e demandaria, portanto, o estabelecimento de um plano de equacionamento do deficit atuarial, para fins de integralização do valor ao longo do tempo.

Desta forma, apresentamos, a seguir, uma tabela que contempla uma sugestão de plano de equacionamento prevendo uma sequência de pagamento mínimo dos juros do deficit atuarial a contar do exercício de 2022, pelo prazo de 35 anos, por meio de alíquotas suplementares, tal qual já é praticado pelo Município de Jundiaí (SP) atualmente.

TABELA 3. PRAZO 35 ANOS – ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela	Alíquota	Base de incidência
2021	R\$ 2.380.843.666,84	R\$ 115.709.002,21	R\$ 0,00	14,07%	R\$ 591.395.793,52
2022	R\$ 2.496.552.669,05	R\$ 121.332.459,72	R\$ 122.492.136,19	20,11%	R\$ 609.110.572,81
2023	R\$ 2.495.392.992,57	R\$ 121.276.099,44	R\$ 122.459.888,06	19,52%	R\$ 627.355.983,89
2024	R\$ 2.494.209.203,95	R\$ 121.218.567,31	R\$ 122.380.416,31	18,94%	R\$ 646.147.921,40
2025	R\$ 2.493.047.354,95	R\$ 121.162.101,45	R\$ 122.319.406,57	18,38%	R\$ 665.502.756,09
2026	R\$ 2.491.890.049,83	R\$ 121.105.856,42	R\$ 122.282.023,08	17,84%	R\$ 685.437.349,09
2027	R\$ 2.490.713.883,17	R\$ 121.048.694,72	R\$ 122.203.245,43	17,31%	R\$ 705.969.066,59
2028	R\$ 2.489.559.332,47	R\$ 120.992.583,56	R\$ 122.155.453,55	16,80%	R\$ 727.115.794,95
2029	R\$ 2.488.396.462,48	R\$ 120.936.068,08	R\$ 122.144.930,48	16,31%	R\$ 748.895.956,35
2030	R\$ 2.487.187.600,08	R\$ 120.877.317,36	R\$ 124.338.158,19	16,12%	R\$ 771.328.524,73
2031	R\$ 2.483.726.759,26	R\$ 120.709.120,50	R\$ 128.062.606,44	16,12%	R\$ 794.433.042,44
2032	R\$ 2.476.373.273,32	R\$ 120.351.741,08	R\$ 131.898.617,51	16,12%	R\$ 818.229.637,15
2033	R\$ 2.464.826.396,90	R\$ 119.790.562,89	R\$ 135.849.533,16	16,12%	R\$ 842.739.039,47
2034	R\$ 2.448.767.426,63	R\$ 119.010.096,93	R\$ 139.918.795,28	16,12%	R\$ 867.982.600,97
2035	R\$ 2.427.858.728,29	R\$ 117.993.934,19	R\$ 144.199.347,06	16,13%	R\$ 893.982.312,80
2036	R\$ 2.401.653.315,43	R\$ 116.720.351,13	R\$ 148.518.721,04	16,13%	R\$ 920.760.824,82
2037	R\$ 2.369.854.945,52	R\$ 115.174.950,35	R\$ 152.967.478,36	16,13%	R\$ 948.341.465,36
2038	R\$ 2.332.062.417,51	R\$ 113.338.233,49	R\$ 157.549.494,58	16,13%	R\$ 976.748.261,52
2039	R\$ 2.287.851.156,42	R\$ 111.189.566,20	R\$ 162.268.761,37	16,13%	R\$ 1.006.005.960,12
2040	R\$ 2.236.771.961,25	R\$ 108.707.117,32	R\$ 167.129.389,94	16,13%	R\$ 1.036.140.049,25
2041	R\$ 2.178.349.688,62	R\$ 105.867.794,87	R\$ 172.135.614,69	16,13%	R\$ 1.067.176.780,48
2042	R\$ 2.112.081.868,80	R\$ 102.647.178,82	R\$ 177.291.796,82	16,13%	R\$ 1.099.143.191,71
2043	R\$ 2.037.437.250,80	R\$ 99.019.450,39	R\$ 182.602.428,19	16,13%	R\$ 1.132.067.130,75
2044	R\$ 1.953.854.273,00	R\$ 94.957.317,67	R\$ 188.072.135,19	16,13%	R\$ 1.165.977.279,57
2045	R\$ 1.860.739.455,47	R\$ 90.431.937,54	R\$ 193.705.682,82	16,13%	R\$ 1.200.903.179,27
2046	R\$ 1.757.465.710,19	R\$ 85.412.833,52	R\$ 199.507.978,77	16,13%	R\$ 1.236.875.255,86
2047	R\$ 1.643.370.564,94	R\$ 79.867.809,46	R\$ 205.484.077,77	16,13%	R\$ 1.273.924.846,69
2048	R\$ 1.517.754.296,62	R\$ 73.762.858,82	R\$ 211.639.185,95	16,13%	R\$ 1.312.084.227,85
2049	R\$ 1.379.877.969,48	R\$ 67.062.069,32	R\$ 217.978.665,38	16,13%	R\$ 1.351.386.642,18
2050	R\$ 1.228.961.373,41	R\$ 59.727.522,75	R\$ 224.508.038,76	16,13%	R\$ 1.391.866.328,33
2051	R\$ 1.064.180.857,40	R\$ 51.719.189,67	R\$ 231.232.994,20	16,13%	R\$ 1.433.558.550,50
2052	R\$ 884.667.052,87	R\$ 42.994.818,77	R\$ 238.159.390,19	16,13%	R\$ 1.476.499.629,23
2053	R\$ 689.502.481,44	R\$ 33.509.820,60	R\$ 245.293.260,74	16,13%	R\$ 1.520.726.973,00
2054	R\$ 477.719.041,29	R\$ 23.217.145,41	R\$ 252.640.820,58	16,13%	R\$ 1.566.279.110,82
2055	R\$ 248.295.366,12	R\$ 12.067.154,79	R\$ 260.362.520,91	16,14%	R\$ 1.613.195.725,83
2056	R\$ 0,00				

11sp/24
JUN

Por fim, apresentamos, a seguir, uma tabela que contempla uma segunda sugestão de plano de equacionamento em conformidade com as disposições legais vigentes, no que se refere à sequência prevista para os exercícios futuros quanto ao pagamento mínimo dos juros do deficit atuarial, pelo prazo de 35 anos, por meio de alíquotas suplementares, tal qual já é praticado pelo Município de Jundiaí (SP) atualmente, porém buscando encontrar uma alíquota constante a partir do exercício de 2022 pelo prazo máximo possível.

TABELA 4. PRAZO 35 ANOS – ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela	Aliquota	Base de incidência
2021	R\$ 2.380.843.666,84	R\$ 115.709.002,21	R\$ 0,00	14,07%	R\$ 591.395.793,52
2022	R\$ 2.496.552.669,05	R\$ 121.332.459,72	R\$ 115.852.830,95	19,02%	R\$ 609.110.572,81
2023	R\$ 2.502.032.297,82	R\$ 121.598.769,67	R\$ 119.323.108,14	19,02%	R\$ 627.355.983,89
2024	R\$ 2.504.307.959,36	R\$ 121.709.366,82	R\$ 122.897.334,65	19,02%	R\$ 646.147.921,40
2025	R\$ 2.503.119.991,53	R\$ 121.651.631,59	R\$ 122.851.808,77	18,46%	R\$ 665.502.756,09
2026	R\$ 2.501.919.814,34	R\$ 121.593.302,98	R\$ 122.761.829,22	17,91%	R\$ 685.437.349,09
2027	R\$ 2.500.751.288,09	R\$ 121.536.512,60	R\$ 122.697.423,77	17,38%	R\$ 705.969.066,59
2028	R\$ 2.499.590.376,92	R\$ 121.480.092,32	R\$ 122.664.434,61	16,87%	R\$ 727.115.794,95
2029	R\$ 2.498.406.034,63	R\$ 121.422.533,28	R\$ 122.594.268,05	16,37%	R\$ 748.895.956,35
2030	R\$ 2.497.234.299,86	R\$ 121.365.586,97	R\$ 124.878.088,15	16,19%	R\$ 771.328.524,73
2031	R\$ 2.493.721.798,68	R\$ 121.194.879,42	R\$ 128.618.709,57	16,19%	R\$ 794.433.042,44
2032	R\$ 2.486.297.968,53	R\$ 120.834.081,27	R\$ 132.471.378,25	16,19%	R\$ 818.229.637,15
2033	R\$ 2.474.660.671,55	R\$ 120.268.508,64	R\$ 136.439.450,49	16,19%	R\$ 842.739.039,47
2034	R\$ 2.458.489.729,70	R\$ 119.482.600,86	R\$ 140.526.383,10	16,19%	R\$ 867.982.600,97
2035	R\$ 2.437.445.947,47	R\$ 118.459.873,05	R\$ 144.735.736,44	16,19%	R\$ 893.982.312,80
2036	R\$ 2.411.170.084,07	R\$ 117.182.866,09	R\$ 149.071.177,54	16,19%	R\$ 920.760.824,82
2037	R\$ 2.379.281.772,62	R\$ 115.633.094,15	R\$ 153.536.483,24	16,19%	R\$ 948.341.465,36
2038	R\$ 2.341.378.383,53	R\$ 113.790.989,44	R\$ 158.135.543,54	16,19%	R\$ 976.748.261,52
2039	R\$ 2.297.033.829,43	R\$ 111.635.844,11	R\$ 162.872.364,94	16,19%	R\$ 1.006.005.960,12
2040	R\$ 2.245.797.308,60	R\$ 109.145.749,20	R\$ 167.751.073,97	16,19%	R\$ 1.036.140.049,25
2041	R\$ 2.187.191.983,82	R\$ 106.297.530,41	R\$ 172.775.920,76	16,19%	R\$ 1.067.176.780,48
2042	R\$ 2.120.713.593,47	R\$ 103.066.680,64	R\$ 177.951.282,74	16,19%	R\$ 1.099.143.191,71
2043	R\$ 2.045.828.991,38	R\$ 99.427.288,98	R\$ 183.281.668,47	16,19%	R\$ 1.132.067.130,75
2044	R\$ 1.961.974.611,89	R\$ 95.351.966,14	R\$ 188.771.721,56	16,19%	R\$ 1.165.977.279,57
2045	R\$ 1.868.554.856,47	R\$ 90.811.766,02	R\$ 194.426.224,72	16,19%	R\$ 1.200.903.179,27
2046	R\$ 1.764.940.397,77	R\$ 85.776.103,33	R\$ 200.250.103,92	16,19%	R\$ 1.236.875.255,86
2047	R\$ 1.650.466.397,18	R\$ 80.212.666,90	R\$ 206.375.825,16	16,20%	R\$ 1.273.924.846,69
2048	R\$ 1.524.303.238,92	R\$ 74.081.137,41	R\$ 212.557.644,91	16,20%	R\$ 1.312.084.227,85
2049	R\$ 1.385.826.731,42	R\$ 67.351.179,15	R\$ 218.924.636,03	16,20%	R\$ 1.351.386.642,18
2050	R\$ 1.234.253.274,53	R\$ 59.984.709,14	R\$ 225.482.345,19	16,20%	R\$ 1.391.866.328,33
2051	R\$ 1.068.755.638,48	R\$ 51.941.524,03	R\$ 232.236.485,18	16,20%	R\$ 1.433.558.550,50
2052	R\$ 888.460.677,33	R\$ 43.179.188,92	R\$ 239.192.939,94	16,20%	R\$ 1.476.499.629,23
2053	R\$ 692.446.926,31	R\$ 33.652.920,62	R\$ 246.357.769,63	16,20%	R\$ 1.520.726.973,00
2054	R\$ 479.742.077,30	R\$ 23.315.464,96	R\$ 253.737.215,95	16,20%	R\$ 1.566.279.110,82
2055	R\$ 249.320.326,30	R\$ 12.116.967,86	R\$ 261.437.294,16	16,21%	R\$ 1.613.195.725,83
2056	R\$ 0,00				

15
de

De qualquer sorte, tal insuficiência deve ser sanada de forma a atender às exigibilidades impostas pela legislação pertinente, especialmente à Portaria nº 204/2008, que dispõe sobre a emissão do certificado de regularidade previdenciária – CRP.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Guilherme Walter
Atuário MIBA nº 2.091
Lumens Atuarial

**Estimativa de Impacto Orç-Financeiro Legislativo N°
SEI 0343483/2021**

Em 23/11/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2021
VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/028/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)
Manual do Demonstrativo Fiscal 11ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

VerSo 03_21
RS 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2019 (Realizado)	2020 (Realizado)	2021 (Orçado)	2022 (Previsão)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.162.525.447	2.199.930.618	2.336.813.100	2.440.491.480	2.540.212.988	2.643.613.537
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	752.775.878	758.049.542	928.309.604	930.200.000	962.757.000	986.453.495
Contribuições	95.634.371	109.339.007	111.022.382	123.076.680	128.034.372	133.201.333
Receitas Previdenciárias	67.958.698	83.150.783	84.127.870	90.576.280	93.748.450	97.027.576
Outras Receitas de Contribuições	27.967.573	28.189.024	26.894.492	32.500.400	34.267.922	36.173.758
Receita Patrimonial	138.410.255	63.453.257	25.226.750	26.980.800	29.170.673	31.031.834
Aplicações Financeiras (II)	134.845.569	62.749.848	23.730.498	25.750.300	27.424.070	29.208.634
Outras Receitas Patrimoniais	1.564.686	703.409	1.496.252	1.230.500	1.746.603	1.825.200
Transferências Correntes	1.076.361.456	1.171.739.304	1.155.330.268	1.240.875.400	1.295.714.793	1.355.066.959
Demais Receitas Correntes	101.043.587	97.348.708	118.924.116	119.358.600	123.538.151	127.859.915
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	101.043.587	97.348.708	118.924.116	119.358.600	123.538.151	127.859.915
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.027.679.878	2.137.180.770	2.313.082.602	2.414.741.180	2.512.788.919	2.614.406.903
RECEITAS DE CAPITAL (V)	118.167.741	84.257.622	22.371.400	22.110.000	25.812.000	28.115.000
Operações de Crédito (VI)	110.789.593	78.373.236	19.989.800	20.000.000	23.000.000	25.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alicenação de Bens	1.109.700	734.590	660.000	100.000	100.000	100.000
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	1.109.700	734.590	660.000	100.000	100.000	100.000
Transferências de Capital	6.045.756	4.838.749	1.716.600	2.000.000	2.500.000	3.000.000
Convênios	6.027.756	4.838.749	1.716.600	2.000.000	2.500.000	3.000.000
Outras Transferências de Capital	18.000	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	222.592	311.048	5.000	10.000	12.000	15.000
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	222.592	311.048	5.000	10.000	12.000	15.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	7.378.048	5.884.386	2.381.600	2.110.000	2.612.000	3.115.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	153.881.107	105.139.764	216.602.800	232.848.010	250.311.611	269.084.382
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.035.057.926	2.143.065.166	2.315.464.202	2.416.851.180	2.515.400.919	2.617.521.903
DESPESAS PRIMÁRIAS	2019 (Realizado)	2020 (Realizado)	2021 (Orçado)	2022 (Previsão)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.937.547.995	1.990.103.407	2.232.600.400	2.354.401.480	2.447.798.488	2.540.800.712
Pessoal e Encargos Sociais	1.022.171.704	1.055.795.479	1.122.272.200	1.210.605.532	1.274.357.825	1.335.528.791
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	8.484.663	5.517.514	24.005.000	28.800.000	29.736.000	32.860.400
Outras Despesas Correntes	906.891.628	925.790.414	1.086.323.200	1.114.995.948	1.143.704.883	1.172.413.521
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.929.063.332	1.984.585.893	2.208.696.400	2.325.601.480	2.418.062.488	2.507.940.312
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	117.557.875	128.891.585	100.741.600	88.200.000	93.026.500	100.927.825
Investimentos	105.068.105	121.418.127	69.903.600	32.000.000	35.000.000	40.000.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	12.489.771	7.273.458	31.838.000	66.200.000	58.026.500	60.927.825
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	105.068.105	121.418.127	68.903.600	32.000.000	35.000.000	40.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	25.842.500	20.000.000	25.000.000	30.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	164.816.978	185.229.200	216.602.800	210.271.694	250.311.611	269.084.982
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	2.034.131.437	2.106.004.020	2.303.341.500	2.377.601.480	2.478.062.488	2.577.940.312
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)	926.490	37.061.137	12.122.702	39.249.700	37.338.431	39.581.591
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(3.384.611)	(52.268.077)	(22.036.353)			
Aumento Permanente da Receita			172.399.046	101.388.978	98.549.759	102.120.985
Ampliação das Despesas			197.337.480	74.259.980	100.461.008	99.877.824
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO			(24.938.435)	27.126.998	(1.911.270)	2.243.160
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO - DÉFICIT TÉCNICO			-	16.806.904	22.054.590	27.322.278

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

IMPACTO ABSORVIDO PELAS DOTAÇÕES:

10.15.122.188.2007.31911300.0; 11.18.122.185.2007.31911300.0; 12.15.122.187.2007.31911300.0;
 13.12.122.198.2925.31911300.0; 13.12.361.196.2144.31911300.0; 13.12.361.196.2149.31911300.0;
 13.12.361.196.2149.31911300.5203; 13.12.361.196.2150.31911300.0; 13.12.361.196.2150.31911300.5203;
 13.12.361.196.2919.31911300.0; 13.12.361.196.2919.31911300.5203; 13.12.361.196.2923.31911300.0;
 13.12.361.196.2924.31911300.0; 13.12.361.196.2924.31911300.5203; 13.12.365.195.2142.31911300.0;
 13.12.365.195.2143.31911300.0; 13.12.365.195.2151.31911300.0; 13.12.365.195.2151.31911300.5203;
 13.12.365.195.2152.31911300.0; 13.12.365.195.2152.31911300.5203; 13.12.366.195.2922.31911300.0;
 13.12.366.195.2921.31911300.5203; 13.12.365.195.2922.31911300.0; 13.12.365.195.2922.31911300.5203;
 13.12.366.196.2920.31911300.0; 14.10.122.191.2010.31911300.0; 14.10.122.191.2933.31911300.0;
 14.10.301.191.2934.31911300.0; 14.10.302.191.2932.31911300.0; 14.10.302.191.2935.31911300.0;
 14.10.303.191.2938.31911300.0; 14.10.304.191.2937.31911300.0; 14.10.306.191.2936.31911300.0;
 15.08.243.199.2165.31911300.0; 15.08.244.199.2145.31911300.0; 15.08.244.199.2146.31911300.0;
 15.08.244.199.2946.31911300.0; 16.11.122.188.2007.31911300.0; 17.20.122.188.2007.31911300.0;
 19.06.122.193.2007.31911300.0; 22.13.122.194.2007.31911300.0; 23.27.812.192.2007.31911300.0;
 03.04.122.190.2007.31911300.0; 04.04.122.190.2007.31911300.0; 06.04.122.190.2007.31911300.0;
 06.04.422.190.2947.31911300.0; 07.17.122.190.2300.31911300.902; 07.04.122.190.2007.31911300.0;
 07.04.122.190.2968.31911300.0; 07.09.271.202.2167.31911300.0; 07.09.271.202.2185.31911300.0;
 08.28.843.000.0269.31911300.0; 08.04.122.190.2007.31911300.0; 51.12.364.197.8511.31911300.7101;
 51.12.364.197.8512.31911300.7101; 51.12.364.197.8513.31911300.7101; 51.9.272.202.8043.31911300.7101;
 52.12.364.190.8044.31911300.0; 52.12.364.190.8044.31911300.7201; 52.09.272.202.8577.31911300.7201;
 54.16.122.200.8550.31911300.0; 54.08.244.190.8542.31911300.0; 54.08.306.199.8543.31911300.0;
 54.09.272.202.8578.31911300.0; 54.09.272.202.8578.31911300.7401; 56.24.722.189.8551.31911300.0;
 58.04.128.190.8504.31911300.0; 58.09.272.202.8583.31911300.0; 59.04.122.190.8010.31911300.0.

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico - PA SEI nº PMJ. 19.199/2021 , objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que reforma a Previdência dos servidores do Município.

Versão 03_21 - Após o Fechamento do Exercício 2020 e depois das Projeções da LDO 2022.

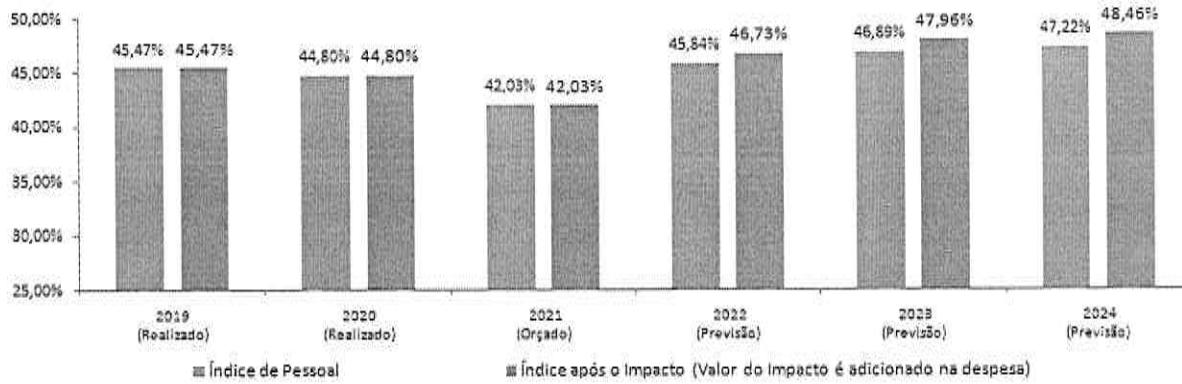


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS

Versão 03_21

DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS - ÍNDICE DE PESSOAL E ENCARGOS - EXERCÍCIO 2021
VALORES CORRENTES

ITENS	2019 (Realizado)	2020 (Realizado)	2021 (Orçado)	2022 (Previsão)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)
Receita Corrente Líquida	1.960.978.455	2.051.943.087	2.233.977.400	2.324.164.900	2.419.042.489	2.517.379.328
Despesas Totais com Pessoal	891.643.035	919.185.399	939.015.100	1.065.332.868	1.134.178.286	1.188.618.844
Índice de Pessoal	45,47%	44,80%	42,03%	45,84%	46,89%	47,22%
Índice após o Impacto (Valor do Impacto é adicionado na despesa)	45,47%	44,80%	42,03%	46,73%	47,96%	48,46%
Límite Prudencial 95% (parágrafo art.22 LRF) - 51,3%	1.005.981.947	1.052.646.804	1.146.030.406	1.192.296.594	1.240.968.787	1.291.415.595
Límite Legal (art. 20 LRF) - 54,0%	1.058.928.366	1.108.049.267	1.206.347.796	1.255.049.046	1.306.282.933	1.359.384.837



Versão 03_21 - Após o Fechamento do Exercício 2020 e depois das Projeções da LDO 2022.

Vis
JUN



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo, Diretor do Departamento de Orçamento**, em 23/11/2021, às 10:13, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi, Gestor da Unidade de Governo e Finanças**, em 23/11/2021, às 16:42, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador 0343483 e o código CRC DC637708.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8983 - jundiai.sp.gov.br

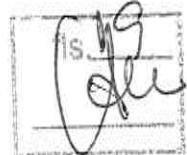
PMJ.0019199/2021

0343483v2



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



(Texto compilado da Lei nº 5.894/2002 – pág. 3)

LEI N.º 5.894, DE 12 DE SETEMBRO DE 2002

Cria o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de setembro de 2002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º. Fica criado o **IPREJUN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, autarquia municipal, com personalidade jurídica de direito público, de natureza social, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, com o objetivo de custear benefícios previdenciários aos servidores municipais, titulares de cargos efetivos, inativos e a seus dependentes, observadas as normas estabelecidas na presente Lei e demais disposições legais.

Art. 1º. Fica criado o **IPREJUN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, autarquia municipal, com personalidade jurídica de direito público, de natureza social, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, Leis Federais nºs 9.717, de 27 de novembro de 1998 e 10.887, de 18 de junho de 2004, com o objetivo de custear benefícios previdenciários aos servidores municipais, titulares de cargos efetivos, inativos e a seus dependentes, observadas as normas estabelecidas na presente Lei e demais disposições legais. (*Redação dada pela Lei nº 8.245, de 27 de junho de 2014*)

CAPÍTULO II DA SEDE, FORO E PRAZO



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

20
JUL

(Texto compilado da Lei nº 5.894/2002 – pág. 62)

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 89. O regime jurídico dos servidores do **IPREJUN** é o Estatutário, de acordo com o disposto na Lei n.º 3.939, de 29 de maio de 1992.

Parágrafo único. A remuneração dos servidores cedidos ao **IPREJUN**, nos termos do art. 59, desta Lei, competirá à Municipalidade, até que estudo atuarial comprove a viabilidade do instituto assumir esse encargo.

Art. 90. Fica vedada a utilização dos fundos, reservas e provisões garantidores dos benefícios previdenciários para o pagamento dos serviços assistenciais de qualquer espécie.

Art. 91. As compensações financeiras por transferências entre Regime Geral de Previdência Social, dos regimes de previdência federal, estadual ou municipal, serão procedidas de conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 92. O Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos do Município de JUNDIAÍ, criado pela Lei n.º 3.956, de 02 de julho de 1992, ficará extinto, a partir de 1º de janeiro de 2003, sendo que seus bens, direitos e obrigações, serão incorporados ao **IPREJUN**.

§ 1º. Os valores que compõem o Fundo de Benefícios citado no “caput” deste artigo, cuja origem tenha sido das contribuições dos servidores públicos efetivos, quando da incorporação ao patrimônio do **IPREJUN**, deverão ser contabilizados em contas individuais de forma a demonstrar historicamente as datas e os valores que foram recolhidos dos segurados, em seus respectivos extratos.

§ 2º. Para a cobertura do “déficit” técnico, apurado em cálculo atuarial, a Prefeitura deverá proceder ao recolhimento de contribuição adicional, correspondente a 9,15% (nove inteiros e quinze centésimos por cento) do total da folha de pagamento dos servidores ativos efetivos, no período de 35 (trinta e cinco) anos, na forma seguinte:

ANO	PERCENTUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO
2003	1%
2004	3%
2005	5%
2006	7%



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Q1
JL

(Texto compilado da Lei nº 5.894/2002 – pág. 63)

2007	9%
2008 A 2038	10%

§ 2º. Para a cobertura do déficit técnico, apurado em cálculo atuarial, a Prefeitura deverá proceder ao recolhimento de contribuição adicional, a partir de 1º de maio de 2004, incidente sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos efetivos, no período de 30 (trinta) anos, na forma seguinte: (Parágrafo e tabela com redação dada pela Lei n.º 6.386, de 29 de junho de 2004)

ANO	PERCENTUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO
2004	1,00%
2005	3,00%
2006	5,00%
2007	7,00%
2008 em diante	9,80%

§ 2º. Para cobertura do déficit técnico, apurado em cálculo atuarial, a Prefeitura deverá proceder ao recolhimento de contribuição adicional, incidente sobre o total da folha de pagamento dos servidores efetivos, no período de 30 (trinta) anos, na forma seguinte: (Redação dada pela Lei n.º 6.784, de 14 de março de 2007)

§ 2º. Para a cobertura do déficit técnico apurado em cálculo atuarial do ano de 2004, data-base 31 de dezembro de 2004, a Prefeitura Municipal e, a partir do exercício de 2012, suas Autarquias e Fundações e o Poder Legislativo Municipal, deverão proceder ao recolhimento de contribuição adicional, incidente sobre o total da folha de pagamento dos seus respectivos servidores ativos efetivos, no período de 30 (trinta) anos, na forma seguinte: (Redação dada pela Lei n.º 7.731, de 12 de setembro de 2011)

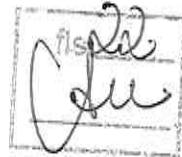
(Tabela com redação dada pela Lei n.º 6.784, de 14 de março de 2007, e repetida pela Lei n.º 7.731, de 12 de setembro de 2011)

ANO	PERCENTUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO
2005	3,00%
2006	5,00%
2007	7,00%
2008	9,00%



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



(Texto compilado da Lei nº 5.894/2002 – pág. 64)

2009 em diante	10,94%
----------------	--------

§ 2º. Para a cobertura do “déficit” técnico apurado em cálculo atuarial do ano de 2013, data base 31 de dezembro de 2013, o Poder Executivo Municipal, suas Autarquias e Fundações e o Poder Legislativo Municipal, a partir do exercício de 2015, deverão proceder ao recolhimento de contribuição adicional, incidente sobre o total da folha de pagamento dos seus respectivos servidores ativos efetivos, no período de 28 (vinte e oito) anos, na forma seguinte: (Parágrafo e tabela com redação dada pela Lei nº 8.346, de 11 de dezembro de 2014)

ANO	PERCENTUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO
2015	6,00%
2016	7,06%
2017	8,12%
2018	9,19%
2019	10,25%
2020	11,31%
2021	12,37%
2022	13,43%
2023	14,49%
2024	15,56%
2025 – 2043	16,00%

§ 2º. Para a cobertura do déficit técnico apurado em cálculo atuarial do ano de 2018, data base 31 de dezembro de 2017, o Poder Executivo Municipal, suas Autarquias e Fundações e o Poder Legislativo Municipal, a partir do exercício de 2018, procederão ao recolhimento de contribuição adicional, incidente sobre o total da folha de pagamento dos seus respectivos servidores ativos efetivos, no período de 26 (vinte e seis) anos, na forma seguinte: (Parágrafo e tabela com redação dada pela Lei nº 8.989, de 04 de julho de 2018)

ANO	PERCENTUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO
2018	9,19%
2019	10,25%
2020	11,31%
2021	12,37%
2022	13,43%



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

23
JL

(Texto compilado da Lei nº 5.894/2002 – pág. 65)

2023	14,49%
2024	15,56%
2025	16,00%
2026	16,67%
2027	17,33%
2028	18,00%
2029	18,66%
2030	19,33%
2031	20,00%
2032	20,66%
2033	21,33%
2034	21,99%
2035	22,66%
2036	23,33%
2037	23,99%
2038	24,66%
2039	25,32%
2040	25,99%
2041	26,66%
2042	27,32%
2043	27,99%

§ 2º. Para a cobertura do deficit técnico apurado em cálculo atuarial do ano de 2019, data base 31 de dezembro de 2018, o Poder Executivo Municipal, suas Autarquias e Fundações e o Poder Legislativo Municipal, a partir do exercício de 2019, procederão ao recolhimento de contribuição adicional, incidente sobre o total da folha de pagamento dos seus respectivos servidores ativos efetivos, no período de 25 (vinte e cinco) anos, na forma seguinte:

(Parágrafo e tabela com redação dada pela Lei n.º 9.344, de 06 de dezembro de 2019)

ANO	PERCENTUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO
2019	10,25
2020	12,16
2021	14,07
2022	15,98
2023	17,89



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



(Texto compilado da Lei nº 5.894/2002 – pág. 66)

2024	19,81
2025	21,72
2026	23,63
2027	25,54
2028	27,45
2029	29,36
2030	31,27
2031	33,18
2032	35,09
2033	37,00
2034	38,92
2035	40,83
2036	42,74
2037	44,65
2038	46,56
2039	48,47
2040	50,38
2041	52,29
2042	54,20
2043	56,13

§ 3º. O recolhimento de que trata este artigo far-se-á na data e condições estabelecidas nos parágrafos 1º e 2º do art. 78, desta Lei.

Art. 93. Será respeitado o direito adquirido dos segurados que, até 15 de dezembro de 1998, tenham completado todos os requisitos e condições para o gozo dos benefícios previdenciários, previstos nas disposições legais vigentes até aquela data.

~~Art. 94. Os proventos dos servidores inativos que nessa condição cumprem período de carência serão assumidos pelo IPREJUN, após o término desta.~~

Art. 94. Os proventos dos servidores inativos que nessa condição, cumprem ou vierem a cumprir período de carência, serão assumidos pelo IPREJUN, após o término desta. (*Redação dada pela Lei n.º 5.982, de 26 de dezembro de 2002*)

Art. 95. Aos servidores ocupantes de empregos públicos aplica-se o Regime Geral da Previdência Social, ressalvados os direitos decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0067/21

Vem a esta Diretoria para análise e parecer o Projeto de Lei n. 13.598, de autoria do Prefeito Municipal que altera a Lei n. 5.894/02, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, para alterar as alíquotas do plano de amortização de deficit atuarial.

Busca a presente propositura adequar os percentuais das alíquotas previdenciárias suplementares em conformidade com a tabela 4 – Prazo 35 anos – Alíquotas Suplementares (fls. 14) elaborada pela empresa Lumens Atuarial, com base no estudo datado de 09 de novembro de 2021, que visa preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí nos moldes do que preceitua o artigo 40 da Constituição Federal. Lembramos que a empresa Lumens Atuarial possui conhecimentos e aparatos técnicos necessários para a realização do mesmo.

O Projeto de Lei levou em consideração as disposições contidas no PLC 1.092/2021 (Reforma da Previdência), o qual foi aprovado pelos Vereadores na data de hoje.

De acordo com a planilha de fls. 16/18 – Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, as despesas estimadas com a presente ação serão de R\$ 16.806.904,00 em 2022, R\$ 22.064.590,00 em 2023 e R\$ 27.322.276,00 em 2024 e serão suportadas pelas dotações elencadas às fls. 17.

Às fls. 17 temos um Demonstrativo de Despesas com Pessoal com previsão de 46,73% (quarenta e seis inteiros e setenta e três centésimos percentuais) para o exercício de 2022, conforme preceitua o artigo 5º, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim sendo, entendemos que a presente propositura encontra-se apta à tramitação do ponto de vista financeiro-orçamentário.

Este é o nosso parecer, s.m.e.

Jundiaí, 30 de novembro de 2021.

Adriana Joaquim de Jesus Ricardo
ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira

Andrea A. Salles Vieira
ANDREA A. SALLES VIEIRA
Assessor de Serviços Técnicos



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 406

PROJETO DE LEI Nº 13.598

PROCESSO Nº 87.632

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei altera a Lei 5.894/2002, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, para alterar as alíquotas do plano de amortização de déficit atuarial.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06/07, vem instruída com a manifestação do Conselho Deliberativo do IPREJUN (fls. 08/10), parecer sobre o impacto atuarial da Lumens (fls. 11/15), Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro Legislativo (fls. 16/18), cópia de excerto da Lei 5894/2002 (fls. 19/24), e análise da Diretoria Financeira, através do Parecer nº 067/21, no sentido de que o projeto atende ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação correlata.

Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A análise orgânico-formal da proposta em exame revela que o projeto se apresenta revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, I, e XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, III, e IV, c/c o art. 72, IV e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, conforme disposto no art. 40, "caput" da Carta de República.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para alterar as alíquotas do plano de amortização de déficit atuarial do IPREJUN, motivo pelo qual o aval da Câmara é indispensável.



Note-se que o estudo financeiro não apontou óbice para a questão envolvendo as dotações orçamentárias, concluindo que o projeto atende ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, de moldes que nos fiamos na avaliação positiva exarada pelo órgão técnico.

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 30 de novembro de 2021.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Anni G. Satsala
Estagiária de Direito

Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito

Marissa Turquentto
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 87.632

PROJETO DE LEI N° 13.598, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 5.894/2002, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, para alterar as alíquotas do plano de amortização de déficit atuarial.

PARECER

O Chefe do Poder Executivo apresentou projeto de lei a esta Casa, objetivando alterar a Lei 5.894/2002, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, para modificar as alíquotas do plano de amortização de déficit atuarial custeado pelos entes empregadores.

Encaminhado a esta Comissão, para parecer, nos amparamos no juízo de admissibilidade da Procuradoria Jurídica, às fls. 26/27, que confirma a inexistência de qualquer vício ou mácula a impedir a regular tramitação da matéria sob exame.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece **voto favorável**.

Sala das Comissões, 01/12/2021.

APROVADO
02/12/2021

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator

CÍCERO CAMARGO DA SILVA

Engº. MARCELO GASTALDO

EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlos – Votor Oeste”

ROGERIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO 87.632

PROJETO DE LEI N° 13.598, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 5.894/2002, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, para alterar as alíquotas do plano de amortização de déficit atuarial.

PARECER

Chega para análise o presente projeto de lei, do Prefeito Municipal, que visa alterar a Lei 5.894/2002, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, para modificar as alíquotas do plano de amortização de déficit atuarial custeado pelos entes empregadores.

Para apreciação de mérito, nos respaldamos detidamente no parecer da Comissão de Justiça e Redação, que comunga com a manifestação da Procuradoria Jurídica, em razão de se tratar de análise técnica por órgão especializado da Casa.

Dessa forma, não havendo expresso apontamento contrário pelas Diretorias competentes da Edilidade e, igualmente não vislumbrando óbice à tramitação do projeto, esta Comissão lança **voto favorável**.

Sala das Comissões, 01-12-2021.

PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sergio - Delegado”
Presidente e Relator

APROVADO
02/12/2021

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
“Val Freitas”

LEANDRO PALMARINI
ale

JOSÉ ANTONIO KACHAN JÚNIOR
“Kachan Júnior”

ROMILDO ANTONIO DA SILVA



38ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 06/12/2021

REQUERIMENTO VERBAL

URGÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 13.598 – PREFEITO MUNICIPAL

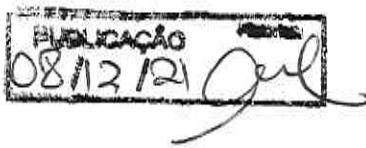
Altera a Lei 5.894/2002, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, para alterar as alíquotas do plano de amortização de déficit atuarial.

Autor do Requerimento: ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

Conclusão: APROVADO



Processo 87.632



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.598

(Prefeito Municipal)

Altera a Lei 5.894/2002, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, para alterar as alíquotas do plano de amortização de déficit atuarial.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 06 de dezembro de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1º A Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 92 (...)

(...)

§ 2º Para a cobertura do déficit técnico apurado em cálculo atuarial do ano de 2021, data base 31 de dezembro de 2020, o Poder Executivo Municipal, suas Autarquias e Fundações e o Poder Legislativo Municipal, a partir do exercício de 2021, procederão ao recolhimento de contribuição adicional, incidente sobre o total da folha de pagamento dos seus respectivos servidores ativos efetivos, no período de 35 (trinta e cinco) anos, na forma seguinte":

ANO	ALÍQUOTA
2021	14,07%
2022	19,02%
2023	19,02%
2024	19,02%
2025	18,46%
2026	17,91%
2027	17,38%
2028	16,87%



(Autógrafo do PL 13.598 – fls. 2)

2029	16,37%
2030	16,19%
2031	16,19%
2032	16,19%
2033	16,19%
2034	16,19%
2035	16,19%
2036	16,19%
2037	16,19%
2038	16,19%
2039	16,19%
2040	16,19%
2041	16,19%
2042	16,19%
2043	16,19%
2044	16,19%
2045	16,19%
2046	16,19%
2047	16,20%
2048	16,20%
2049	16,20%
2050	16,20%
2051	16,20%
2052	16,20%
2053	16,20%
2054	16,20%
2055	16,21%

(...)" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de dezembro de dois mil e vinte e um
(06/12/2021).

FAQUAZ TAHÀ
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.598

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 06/12/21

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Sávia

RECEBEDOR: Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 28/12/2021

(15 dias úteis – LOJ, art 53)



GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 34

Ous

Ofício GP.L n.º 322/2021

Processo SEI n.º 19.199/2021

Câmara Municipal de Jundiaí

Protocolo Geral nº 87724/2021
Data: 13/12/2021 Horário: 17:28
Administrativo -

Jundiaí, 08 de dezembro de 2021.

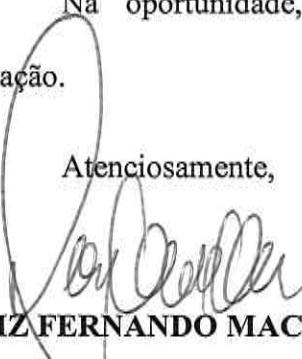
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.692, objeto do Projeto de Lei nº 13.598, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 9.692, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

(Prefeito Municipal)

Altera a Lei 5.894/2002, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, para alterar as alíquotas do plano de amortização de déficit atuarial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º A Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 92 (...)

(...)

§ 2º Para a cobertura do déficit técnico apurado em cálculo atuarial do ano de 2021, data base 31 de dezembro de 2020, o Poder Executivo Municipal, suas Autarquias e Fundações e o Poder Legislativo Municipal, a partir do exercício de 2021, procederão ao recolhimento de contribuição adicional, incidente sobre o total da folha de pagamento dos seus respectivos servidores ativos efetivos, no período de 35 (trinta e cinco) anos, na forma seguinte”:

ANO	ALÍQUOTA
2021	14,07%
2022	19,02%
2023	19,02%
2024	19,02%
2025	18,46%
2026	17,91%
2027	17,38%
2028	16,87%
2029	16,37%
2030	16,19%
2031	16,19%
2032	16,19%
2033	16,19%
2034	16,19%
2035	16,19%
2036	16,19%
2037	16,19%
2038	16,19%
2039	16,19%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.692/2021 – fls. 2)

fls. 36
a.

2040	16,19%
2041	16,19%
2042	16,19%
2043	16,19%
2044	16,19%
2045	16,19%
2046	16,19%
2047	16,20%
2048	16,20%
2049	16,20%
2050	16,20%
2051	16,20%
2052	16,20%
2053	16,20%
2054	16,20%
2055	16,21%

(...)" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
14/12/21	elir

PROJETO DE LEI N°. 13.598

Juntadas:

fls. 02 a 24 em 29/11/2021 (fls)

fls. 25 em 30/11/2021 (fls)

fls. 26 e 27 em 30/11/2021 (fls).

fls 28 a 33 em 06/12/2021 (fls)

fls. 34 até 36 em 14/12/2021.

Observações: